



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Deputado EDUARDO CURY**

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, de 2017**  
**(Do Sr. EDUARDO CURY)**

Requer, nos termos regimentais, a  
desapensação do Projeto de Lei nº  
8.770, de 2017, do Projeto de Lei nº  
4.218, de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a desapensação do Projeto de Lei nº 8.770, de 2017, do Projeto de Lei nº 4.218, de 2008, por não se tratarem de matérias análogas ou conexas, conforme estabelece o artigo 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estabelece que matérias que sejam análogas ou conexas, serão distribuídas por dependência, sendo determinada a apensação do projeto de lei mais recente ao projeto de lei mais antigo.

Entretanto, no presente caso, não é cabível a apensação determinada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pois o Projeto de Lei nº 8.770, de 2017, não trata de matéria análoga ou conexa ao Projeto de Lei nº 4.218, de 2008.

Isso porque o Projeto de Lei nº 8.770, de 2017, propõe a criação do artigo 261-A no Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), para tipificar como crime qualquer ato ilegal tendente a impedir ou dificultar o transporte de terras em estradas ou rodovias.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 4.218, de 2008, pretende, exclusivamente, incluir no rol dos Crimes contra a Segurança dos Meios de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Deputado EDUARDO CURY**

Comunicação e Transporte, previstos no artigo 261 do Código Penal, a categoria dos crimes contra transporte terrestre, de forma bastante abrangente.

Além disso, é importante mencionar que o referido PL nº 4.218, de 2008, foi apensado ao Projeto de Lei nº 1.572, de 2007, de origem do Senado Federal, que aumenta as penas privativas de liberdade cominadas para os crimes contra a incolumidade pública descritos nos arts. 250, 251, 260, 261, 262 e 265 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, aguardando, inclusive, a deliberação final em Plenário.

Como demonstrado acima, o Projeto de Lei nº 8.770, de 2017, é mais específico do que os demais projetos aos quais foi apensando, buscando, exclusivamente, coibir as interrupções ilegais em estradas e rodovias no Brasil.

Por tais razões, requero, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho da Mesa Diretora, com o intuito de providenciar a desapensação do Projeto de Lei nº 8.770, de 2017, para que o referido PL possa ser analisado separadamente pelas Comissões desta Casa.

Sala das Sessões, em                      de novembro de 2017.

**EDUARDO CURY**  
**Deputado Federal**